

Propostas para a redução do custo de financiamento

Medida: Reduzir as exigências de depósitos compulsórios impostas aos bancos, para que cumpram mais eficientemente sua principal função: selecionar e direcionar os recursos captados para projetos promissores de investimento privado.

Em 2002, diante da aceleração da inflação e das incertezas associadas ao processo eleitoral, as autoridades monetárias decidiram ampliar as exigências de depósitos compulsórios nos bancos – não apenas elevando as alíquotas básicas, como também criando alíquotas de recolhimento adicional sobre as diversas formas de captação bancária. No ano seguinte (fev/03), o novo governo optou por elevar ainda mais a alíquota básica incidente sobre os depósitos à vista, de 45% para 60% – medida que foi revertida seis meses depois de sua implantação. Desde então, os bancos são obrigados a recolher ao Banco Central, sem qualquer remuneração, 45% dos recursos captados na forma de depósitos à vista, com exigibilidade adicional de recolhimento de 8% do valor depositado (remunerado à Selic). Em outros casos, como nos depósitos a prazo e nos depósitos em caderneta de poupança, embora tenham alíquotas menores, as exigências envolvem aquisições de títulos públicos e a alocação direcionada dos recursos para o crédito imobiliário – 65% dos recursos captados na forma de poupança.

Mais que controlar a liquidez bancária, algo que se faz no mundo inteiro através de operações de mercado aberto e da gestão da taxa de juros, a amplitude dessas exigências no Brasil distorcem e tornam inflexível a alocação de recursos na economia, contribuindo para a escassez e o alto custo do crédito.

As estimativas da composição do *spread* bancário no Brasil revelam que as exigências de recolhimento compulsório impostas aos bancos têm impacto direto sobre o custo final do crédito – em torno de 5% do total. Porém, de mais difícil mensuração é o impacto da ineficiência gerada pela restrição à livre alocação dos recursos pelas instituições que os captam.

A estabilidade e a prosperidade de uma economia dependem muito da livre alocação de recursos, realizada por agentes que se especializam em avaliar e prover recursos para os mais promissores projetos de investimentos. Essa função precisa ser devolvida aos bancos no país, e a melhor maneira de se começar a fazê-lo é estabelecer um cronograma de redução gradual dos compulsórios. Numa economia em que o crédito é ainda tão escasso, o uso desse recurso precisa ser feito da maneira mais eficiente, flexível e ágil possível.

Medida: Regulamentar a definição, a operação e os usos do cadastro positivo de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para os bons devedores.

O sistema financeiro nacional carece de informações mais precisas acerca dos riscos envolvidos nas diversas operações de crédito. Diante de crises recorrentes e do encolhimento do crédito como proporção do PIB ao longo das últimas décadas, os bancos se especializaram em fazer análises de crédito quase exclusivamente com base no uso de informações “negativas” (inadimplência, litígios, dívidas com a união, etc). Esse fato, associado à enorme demanda reprimida por crédito na economia, faz com que

os bancos não se esforcem – com a mesma intensidade que se vê em outros países – em oferecer taxas e prazos mais favoráveis aos seus melhores clientes. A criação do cadastro positivo pode criar um poderoso incentivo à competição pelos “melhores riscos”, com benefícios imediatos para os tomadores finais de recursos.

No segundo semestre de 2006, por ocasião do anúncio de medidas visando a redução do *spread* bancário, o governo se comprometeu a encaminhar ao congresso nacional uma medida provisória para acelerar a apreciação da matéria no legislativo – haja vista a tramitação do PL No. 836/2003 no Congresso Nacional, a que se apensou também o PL No. 5870/2005. Até a segunda quinzena de outubro, a MP não havia sido editada.